



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

“SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS”.

CNPJ 01.646.008/0001-92

secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

PROJETO DE LEI N.º , DE DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta os serviços de táxi no âmbito do Município de Bofete.

XXXXXXXXXXXXXXXX, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42 da LOMB, e artigo 162, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, o serviço de táxi é público outorgado por permissão a título precário, para o transporte individual de passageiros em veículos automotor, remunerado por meio de tarifa.

§ 1º. O serviço será prestado através de veículos de aluguel, devidamente identificados e estacionados em locais previamente demarcados nas vias públicas como “PONTO DE TÁXI”.

§ 2º. A permissão prevista no *caput* respeitará o direito adquirido daqueles que já sejam detentores de Alvarás expedidos até a data da publicação desta lei.

Art. 2º. O serviço de que trata o artigo anterior deve ser prestado, mediante Termo de Permissão o qual indicará o ponto em que o veículo ficará estacionado e o condutor legalmente habilitado e cadastrado na municipalidade.

§ 1º. O permissionário poderá contratar condutor para dirigir o veículo de sua propriedade, desde que preencha os requisitos desta Lei, sob responsabilidade civil, penal e administrativo do contratante.

§ 2º. É permitida a substituição de condutor contratado, desde que o substituto deste também possua cadastro para esse fim e nos termos desta lei.

§ 3º. O cadastramento de condutores será realizado pela Prefeitura Municipal que expedirá o respectivo “CARTÃO DE REGULARIDADE DE CONDUTOR DE TÁXI”.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

“SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS”.

CNPJ 01.646.008/0001-92

secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

Art. 3º. A localização dos pontos fixos e respectivas vagas serão definidos e regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

§ 1º. Fica estabelecido o limite de 1 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes, de acordo com informação do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Os condutores de táxis, que já trabalham nos diversos pontos fixos por terem adquirido os direitos de outros permissionários, terão os seus direitos garantidos, devendo, porém, legalizar sua situação junto à Prefeitura dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei.

§3º. A localização dos pontos e a composição quantitativa, tem caráter transitório e precário, não constitui privilégio, nem gera direito e podem ser modificados, remanejados, redistribuídos ou extintos, sempre que o interesse público exigir.

§ 4º. Nos casos de falecimento do permissionário, poderá a municipalidade manter a permissão ao Espólio, desde que os sucessores manifestem a pretensão de continuar a atividade antes desenvolvida pelo falecido, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, sob pena de ser declarada extinta da permissão, preenchidos os seguintes requisitos:

a) Indicar a pessoa que responderá provisoriamente pelo espólio perante a municipalidade, desde que preencha todos os requisitos legais e regulamentares;

b) No prazo de 120 (cento e vinte) dias, indicar quem em definitivo assumirá a permissão, desde que da linha sucessória direta do “de cujus”, até 2º grau na linha ascendente ou descendente, bem como à (ao) meeiro(a), que da mesma forma devem preencher os requisitos legais e regulamentares, mediante a apresentação de formal de partilha, no qual conste a propriedade do veículo licenciado para esse fim ao novo titular. *(Obs. 1: Faz sentido limitar que seja um parente do falecido, considerando que a lei permite que uma pessoa tenha a licença e contrate um terceiro para dirigir o táxi!?)*



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

“SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS”.

CNPJ 01.646.008/0001-92

secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

Art. 4º. Todos os permissionários poderão trabalhar em regime de rodízio em ponto temporário criado em razão da realização de eventos de qualquer natureza na cidade.

Art. 5º. A solicitação do Termo de Permissão para prestação de serviços de Táxi será feita em requerimento próprio, exibindo-se no ato os seguintes documentos:

I - Certificado de propriedade do veículo;

II – Quitação:

a) Do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, Seguro Obrigatório e respectivo licenciamento;

b) Seguro Geral do Veículo e contra terceiros;

c) Da Taxa de Licença para Prestação de Serviços;

III – Comprovante de residência e domicílio no município de Bofete;

IV – Cópia do CARTÃO DE REGULARIDADE DE CONDUTOR DE TÁXI dos condutores do veículo;

VII – **Apresentação do veículo para vistoria.** *(Obs. 2: avaliar se deve manter essa vistoria, uma vez que talvez a Prefeitura nem tenha órgão habilitado para esse ato. Uma alternativa seria estabelecer um mínimo de idade para os veículos! Ex.: 10 anos, 15 anos, etc.)*

Art. 6º. Os veículos utilizados para os serviços de Táxis deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, possuir placa de identificação luminosa sobre o teto e faixas nas laterais com a inscrição TÁXI em letras maiúsculas. *(Obs. 3: como não exigir o taxímetro? Como fixar a tarifa?)*

Art. 7º. São deveres dos permissionários:



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

“SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS”.

CNPJ 01.646.008/0001-92

secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

I – Utilizar veículo adequado no que refere a segurança, saúde, higiene e conforto dos usuários;

II – Trajar-se adequadamente;

III – Garantir o itinerário mais rápido e eficaz aos usuários do serviço;

IV – Respeitar a tarifa fixada pelo Poder Público;

V – Não exceder o número de passageiros do veículo;

VI – Portar os documentos do veículo, da licença e de autorização do motorista;

VII – Não utilizar veículo diferente daquele autorizado para permissão do serviço de táxi.

Art. 8º. O permissionário não poderá transferir sua autorização ou ponto à terceiros ou a outro taxista, devendo comunicar imediatamente a Prefeitura se desistir da prestação do serviço.

Art. 9º. A exploração do serviço de transporte de passageiros por táxi será remunerada por tarifa, aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

§1º. A tarifa tem a função de atribuir justa remuneração ao capital, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da permissão.

§2º. Os estudos para atualização periódica da tarifa poderão ser realizadas por iniciativa da Municipalidade ou a pedido dos permissionários.

§3º. A tabela de preços dos serviços de táxi previstos no presente artigo será elaborada através de uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser publicada na imprensa local e estar permanentemente fixadas em todos os veículos em lugares visíveis.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

“SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS”.

CNPJ 01.646.008/0001-92

secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

(Obs. 4: Vai colocar penalidades??? Talvez, seja melhor instituir sem penalidade e avaliar como será a execução da Lei, muitas vezes nem é necessário.)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bofete, xx de abril de 2023.

Vereador Autor



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

“SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS”.

CNPJ 01.646.008/0001-92

secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara,

Nobres Vereadores e Nobres Vereadoras,

Apresento à esta Casa de Leis o projeto de lei que regulamenta o serviço público de táxi no município de Bofete, atendendo a uma demanda dos próprios taxistas da cidade que desde muito tempo prestam o serviço de forma totalmente informal e sem qualquer regulamentação que os assegure o mínimo de ordem e clareza.

O serviço de táxi é um importante instrumento de planejamento urbano e, principalmente, colabora para a plena mobilidade urbana da população. Com as alterações promovidas no artigo 12 da Lei Nacional de Mobilidade Urbana, o serviço de táxi é o único serviço público de transporte individual de passageiros, atuando paralelamente aos serviços privados de transporte individual de passageiros, declarados de utilidade pública e mais conhecido como UBER. Diferente do transporte por meio de aplicativo – que é particular de interesse público, o serviço de táxi é público e permite regulamentação por essa Casa e, é essa regulamentação que nosso Município carece, o projeto de lei ora apresentado serve para atender a um anseio dos taxistas que atuam em Bofete.

No passado já houve uma discussão nessa Casa promovida pelo ex-Vereador Nilton Sales para a regulamentação dos serviços, mas infelizmente não chegou a ser apreciada pelo Plenário.

Ao ouvir aqueles que trabalham no serviço de táxi no Município vimos que há algumas questões que precisam ser reguladas pelo Poder Público para evitar confusões e distorções na prestação dos serviços, dentre esses o número de vagas, a sua localização, o valor do serviço, etc.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras para que o projeto seja devidamente apreciado e, ao final, aprovado por esse E. Plenário.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

“SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS”.

CNPJ 01.646.008/0001-92

secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

Câmara Municipal de Bofete, xx de abril de 2023.

Vereador Autor